

LEI Nº 11.911 DE 27 DE ABRIL DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Declara Patrimônio Cultural Imaterial da Paraíba, a Arte, Atividades Manuais em Couro e os Curtumes, localizados no Distrito de Ribeira, Município de Cabaceiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial da Paraíba, a arte, atividades que conservem a tradição do trabalho manual em couro, manejo de produção e os curtumes localizados no Distrito de Ribeira, Município de Cabaceiras, neste Estado.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba, do Distrito de Ribeira, do município de Cabaceiras, todo e qualquer bem ou produto ligado à atividade coureira, de forma individual ou coletiva, artesãos de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade, que preservem a tradição do trabalho manual, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão em produtos exclusivos que fujam aos padrões industriais de larga escala;

II – os modos de criar, fazer e viver;

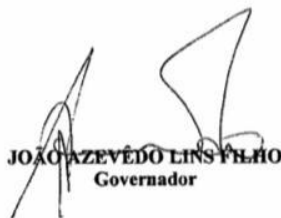
III – as criações artísticas, científicas, manuais e tecnológicas nascidas na região ou nela desenvolvidas, atividade intelectual que interfira e envolva a manufatura de diversos tipos de produtos;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações, curtumes, oficinas e demais espaços destinados à produção coureira;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, ligados ao couro, a preparação, produção e exposição de produtos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador